

EDITAL

ABERTURA DOS CONCURSOS DE INGRESSO NO TERCEIRO CICLO DE ESTUDOS

ANO LETIVO 2024-2025

- DOUTORAMENTOS (LECIONADOS EM INGLÊS) -

1. Calendarização

	1ª Fase		2ª Fase*		3ª Fase*	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	04/01/2024	28/02/2024	06/05/2024	16/05/2024	05/08/2024	08/08/2024
Afixação de resultados provisórios	-	15/03/2024	-	12/06/2024		04/09/2024
Audiência prévia	18/03/2024	01/04/2024	13/06/2024	27/06/2024	05/09/2024	18/09/2024
Afixação de resultados definitivos	-	04/04/2024	-	01/07/2024		20/09/2024
Apresentação de reclamações	05/04/2024	26/04/2024	02/07/2024	22/07/2024	23/09/2024	11/10/2024
Publicação da decisão de reclamações	-	03/05/2024	-	29/07/2024		17/10/2024
Realização de matrículas	08/04/2024	12/04/2024	03/07/2024	12/07/2024	23/09/2024	25/09/2024
Eventual colocação de suplentes	15/04/2024	29/04/2024	15/07/2024	25/07/2024	26/09/2024	04/10/2024
Publicação de vagas sobrantas	-	03/05/2024	-	29/07/2024		n/a

*A disponibilizar somente se houver vagas sobrantas da fase anterior

2. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente *online*, no website da FEP.

3. Documentação

3.1. No ato de submissão de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (obrigatório)
 - i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. No caso candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

Nota:

Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento.

- b) Original da Certidão de conclusão de licenciatura ou do Diploma (obrigatório) onde conste a classificação final;
- c) Original do Certificado de grau de mestre (obrigatório, quando se aplique), onde conste a classificação final.
- d) No caso de candidatos com habilitações estrangeiras, além do(s) documento(s) atrás indicado(s), o candidato deverá submeter o original de uma declaração oficial, emitida pela Instituição de Ensino Superior onde concluiu o grau académico, da qual conste a classificação final desse grau académico, bem como a respetiva escala utilizada. Caso esta declaração não seja apresentada, será considerada a classificação mínima de aprovação na escala portuguesa (10 valores). O mesmo se aplica a outros quaisquer certificados de habilitações ou diplomas submetidos na candidatura. Não serão considerados “coeficientes de rendimento” constantes de quaisquer documentos e/ou quaisquer outros índices de avaliação;
- e) Os candidatos detentores de mestrado integrado deverão apresentar o original da certidão de conclusão da licenciatura (1.º ciclo de estudos). Nos casos em que apresente somente o original da certidão de conclusão do mestrado integrado e a classificação final da licenciatura se revele essencial para a seriação dos candidatos, poderá ser atribuída a classificação mínima de aprovação na escala portuguesa (10 valores) na licenciatura.
- f) Originais de Certificados de outras formações relevantes para o concurso.
- g) Curriculum Vitae (obrigatório).
- h) Resultados do GRE/GMAT/TOEFL/IELTS/FCE/CAE/TOEIC.

3.2. Os candidatos ao Doutoramento em Gestão deverão apresentar carta de motivação, redigida em inglês onde indique a pesquisa que gostaria de vir a desenvolver no âmbito do doutoramento (obrigatório).

Notas:

1. Os estudantes e os diplomados da FEP ou de outras Faculdades integradas na Universidade do Porto estão dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b), c) e e) do ponto 3.1. quando estiverem em causa formações obtidas na Universidade do Porto, podendo, para o efeito, em alternativa aos certificados, criar um pdf com o percurso académico do SIGARRA, devidamente identificado e onde conste a data da sua criação, e efetuar o seu upload na candidatura.
2. Só serão considerados originais das certidões emitidas pela Instituição de Ensino Superior onde frequentou/concluiu o grau académico. Caso seja apresentada certidão digital para verificação/validação online, o candidato deve submeter os dados necessários para que os Serviços possam proceder a essa verificação/validação.
3. Não serão consideradas certidões com verificação/validação por QR Code.
4. Não serão aceites certificados que indiquem finalidades específicas (por exemplos: para efeitos da ADSE, IRS, bolsas de estudos, etc.).

5. Não serão aceites suplementos ao Diploma, por si só, que não venham acompanhados do respetivo certificado de conclusão ou diploma.
6. Os diplomas/certificados/documentos que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem, obrigatoriamente, ser acompanhados de tradução oficial para Português ou para Inglês.
7. A falta de apresentação dos documentos nos termos indicados, ou de dados obrigatórios, ou a apresentação de documentos ilegíveis, implica o indeferimento liminar da candidatura.

4. Regras adicionais

4.1. Regras para candidatos que sejam admitidos à matrícula/inscrição, titulares de documentos estrangeiros

- 4.1.1. Só será permitida a matrícula/inscrição após o envio até às 16 h (hora local de receção) do último dia útil previsto para a “Realização de matrículas” da respetiva fase em que foi admitido, para sa_dout@fep.up.pt, da digitalização dos originais dos documentos legalizados nos seguintes termos:
 - a) Originais de todos os diplomas/certificados estrangeiros com que se apresentaram a concurso, devidamente legalizados pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado **ou** legalizados pela Apostila de Haia.
 - b) Os diplomas/certificados estrangeiros que não estejam redigidos em Português, em Inglês, em Francês ou em Espanhol devem ser traduzidos para Português ou para Inglês, e a tradução deverá estar legalizada pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizada pela Apostila de Haia, **sendo esta situação cumulativa com a anterior.**
- 4.1.2. Os Serviços Académicos poderão exigir a apresentação dos **originais dos documentos, e da tradução dos mesmos, autenticados nos termos do ponto 4.1.1.**
- 4.1.3. A matrícula/inscrição que não tenha sido precedida do envio dos documentos nos termos do ponto 4.1.1, e/ou a **não apresentação** dos originais no prazo indicado pelos Serviços Académicos, certificados nos termos do ponto 4.1.2., **implica a anulação da matrícula** não isentando, no entanto, do pagamento das propinas devidas até à data da anulação.

5. Emolumentos

Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €55. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a $n \times €55$ onde n é o número de cursos a que se candidata.

5.1. Pagamento da taxa de candidatura:

Pagamento exclusivamente por meios integrados no módulo de candidaturas online.

Notas:

- a) As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a sua submissão, da fase em que estão a apresentar candidatura.
- b) Candidaturas não pagas até à data limite da fase em que estão a apresentar candidatura serão liminarmente rejeitadas.
- c) A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.

6. Modo de notificação dos candidatos, de apresentação de audiência prévia e de reclamação

6.1. Notificação dos candidatos

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no website da FEP. A decisão referente à audiência prévia e à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

6.2. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa_dout@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Audiência prévia”, até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Audiência Prévia da fase em que se candidatou.

6.3. Apresentação de reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico para sa_dout@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Reclamação”, até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Reclamações da fase em que se candidatou.

7. Outras disposições

- Caso surja algum problema técnico relacionado com o formulário de candidatura online, o candidato deverá contactar sifep@fep.up.pt (SIFEP – Serviço de Informática da FEP) até às 12h30m (hora de receção local) até ao penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação das candidaturas” da fase em que se pretender candidatar.
- Qualquer informação sobre o processo de candidaturas deverá ser solicitada através do e-mail sa_dout@fep.up.pt até às 14:00h (hora local de receção) até ao penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação das candidaturas” da fase em que se pretender candidatar, utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura.

- Todas as convocatórias e comunicações serão efetuadas por correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura, mas os candidatos consideram-se notificados pela afixação dos editais no site da FEP, nos prazos indicados no presente Edital.
- Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
- Até às 12:00h (hora local de receção) do penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação das candidaturas”, o candidato poderá solicitar (por email enviado para sa_dout@fep.up.pt) a devolução da candidatura para aperfeiçoamento, utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura. Após este período não serão aceites pedidos de adição, correção ou substituição de documentos submetidos na candidatura.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.
- Após divulgação dos resultados definitivos, os candidatos “não colocados” são considerados suplentes, pelo que poderão vir a ser chamados à matrícula (caso se libertem vagas). Neste caso, será enviada notificação para o endereço eletrónico indicado no respetivo formulário de candidatura, tendo o candidato 2 dias úteis para confirmar a aceitação da vaga. Findo este prazo, na ausência de resposta, será considerado que não pretende a vaga e será notificado o suplente seguinte.

8. Número de vagas por ciclo de estudos

Doutoramentos (lecionados em inglês)	1.ª fase	2.ª fase	3.ª fase
Doutoramento em Economia	15	Sobrantes da 1.ª fase	Sobrantes da 2.ª fase
Doutoramento em Gestão	20	Sobrantes da 1.ª fase	Sobrantes da 2.ª fase

9. Propinas

Os valores das propinas do ano letivo 2024/2025 podem ser consultados [aqui](#)

Nota:

A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato de matrícula/inscrição ou em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, entre outubro e junho (inclusive).

- No ato de matrícula/inscrição, o estudante também deve pagar o seguro escolar e a taxa de matrícula (€100,00).

10. Critérios

DOUTORAMENTO EM ECONOMIA

Critérios de seleção e seriação:

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Economia:

- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Os candidatos são avaliados e ordenados de acordo com o valor do seguinte índice:

Índice = (classificação média da licenciatura, na escala de 0 a 20 valores) \times p + (entre 0 e 2 valores por frequência e/ou conclusão de um curso de Mestrado ou Doutoramento) + (entre 0 e 2 valores por desempenho nos testes GRE/GMAT) + (entre 0 e 2 valores por apreciação do percurso académico e profissional),

Ponderação no curso de licenciatura (p):

- 1, na área de Economia;
- 0,8 nas áreas de Gestão, Engenharia e Matemática;
- 0,5, nas restantes licenciaturas.

Nota: A multiplicação de cursos não acumula pontos. No caso de acumulação de várias formações de 1º ciclo, aplica-se a situação mais favorável ao candidato.

Outros valores nas componentes do índice:

- Curso de Mestrado ou Doutoramento:
 - 2 valores, nas áreas de Economia, Gestão, Matemática, Informática e Engenharia;
 - 1 valor, nas restantes áreas;
 - 0 valores, na ausência de curso de Mestrado ou Doutoramento.

Nota: A multiplicação de cursos não acumula pontos. No caso de acumulação de várias formações de 2º ciclo, aplica-se a situação mais favorável ao candidato.

- GRE/GMAT (não obrigatório):
 - 2 valores, se a pontuação obtida no teste se situa no último quartil;
 - 1 valor, se a pontuação se situa no 3º quartil;
 - 0 valores, nos restantes casos, incluindo os que não realizaram o teste.
- Apreciação do percurso académico e profissional:
 - são relevados os anos de experiência profissional, a experiência de investigação (e.g., comunicações em conferências académicas, participação em projetos e equipas de trabalho de natureza científica), e as publicações científicas;
 - valoriza-se neste item a experiência internacional entendida como experiência de estudo ou trabalho num país diferente dos países de origem e de residência habitual.

Independentemente da classificação obtida no Índice anterior, poderão os candidatos ser imediatamente excluídos por falta de mérito absoluto das candidaturas ou, em sede de apreciação desse mérito absoluto das candidaturas, a Comissão Científica poderá proceder à realização de entrevistas.

Entende-se por mérito absoluto, classificações iguais ou superiores a 14 valores na licenciatura e mestrado ou equivalente legal, formação de base adequada e competências ao nível da língua inglesa.

A entrevista não é considerada para efeitos de cálculo da nota final de candidatura, sendo apenas um modo de verificação do mérito absoluto do candidato. As entrevistas poderão ser presenciais ou por videoconferência e serão realizadas em língua inglesa.

Critérios de desempate:

Em caso de empate terão preferência os candidatos com classificação mais elevada no GMAT. Prevalecendo o empate, terão preferência os candidatos com classificação mais elevada no percurso académico e profissional.

DOUTORAMENTO EM GESTÃO

Critérios de seleção:

Podem candidatar-se ao terceiro ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Gestão:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Os candidatos poderão ser excluídos por falta de mérito absoluto se não forem detentores dos graus de licenciado e de mestre ou equivalente legal, com classificação mínima de 14 valores, formação de base adequada e competências ao nível da língua inglesa. Na apreciação do currículo escolar e científico para atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos tomar-se-á em consideração o percurso académico e profissional, considerando os cursos concluídos e frequentados, as classificações obtidas e respetivas áreas científicas, a classificação no GMAT, bem como a natureza e os anos de experiência profissional e as atividades ligadas à investigação e publicações académicas. Será considerado comprovativo suficiente de competências ao nível da língua inglesa, o candidato ser nativo de língua inglesa ou ter vivido em país de língua inglesa, ter feito dissertação de mestrado em inglês, ter frequentado uma licenciatura ou mestrado lecionados integralmente em língua inglesa ou ser titular de uma das seguintes certificações: TOEFL (mínimo 80); IELTS (mínimo 6.5); FCE ou CAE; TOEIC (mínimo 605). Ainda para apreciação do mérito absoluto da candidatura, e exclusivamente para este efeito, a Comissão Científica poderá proceder à realização de entrevista presencial ou telemática, que decorrerá exclusivamente em língua inglesa, e será convocada por correio eletrónico enviado para o endereço indicado pelo candidato no boletim de candidatura online.

Crítérios de seriação:

Critério	Ponderação	Observações
A – Formação a nível do 1.º ciclo	35%	<p>O valor do critério A é calculado pela fórmula:</p> $A = p \times ML$ <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ML = 5 x Classificação média de licenciatura na escala (0,20); - p é um parâmetro que valoriza a adequação científica da formação e que toma os valores: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 1, Gestão, áreas de especialidade da Gestão, ou Economia; ▪ 0,70, Engenharia, Psicologia ou Sociologia; ▪ 0,50, Outras Ciências Sociais, Matemática ou Informática; ▪ 0,10, Outras. <p><i>Nota:</i> Assume-se que a classificação da licenciatura é 10 sempre que o valor da classificação final não esteja disponível, se não existirem elementos objetivos que permitam a sua quantificação</p>
B - Formação a nível de 2º e 3º ciclos	35%	<p>O valor do critério B é calculado pela fórmula:</p> $B = p \times ME$ <p>Em que ME toma os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 100, mestrado concluído ▪ 50; parte escolar do mestrado concluída; 0, nos casos restantes;

		<ul style="list-style-type: none"> p assume os valores estabelecidos para o critério A em função da área científica. <p>No caso de formação avançada de longa duração em Gestão não conferente de grau (MBA concluído) assume-se $p=0,50$.</p> <p>No caso de o candidato ter concluído a parte escolar de um curso de doutoramento, assume-se o ponderador p em função da área científica do doutoramento, e assume-se ME igual a 100 no caso de parte escolar concluída de um curso de doutoramento em Gestão ou Economia e ME igual a 50 no caso de o curso de doutoramento ser de outra área científica.</p> <p><u>Nota:</u> Em caso de acumulação de várias formações de 2º ciclo e/ou de 3º ciclo aplica-se a situação mais favorável ao candidato.</p>
C - Curriculum científico	15%	<p>O valor do critério C é calculado pela fórmula:</p> $C = p \times CC$ <p>Em que p assume os valores estabelecidos para o critério A em função da área científica e CC toma o valor:</p> <ul style="list-style-type: none"> 100, se o candidato foi (co-)autor de publicações em periódicos científicos internacionais; 50, se o candidato foi (co-)autor de publicações em periódicos científicos de divulgação nacionais, ou (co-)autor de livros ou capítulos de livro sujeitos a avaliação de pares; 25 se o candidato foi (co-)autor de comunicações escritas apresentadas em conferências científicas, ou tiver participado em equipas de projetos de I&D com financiamento competitivo; 0, nos restantes casos. <p><u>Nota:</u> No caso de o candidato ser autor em mais do que um tipo destes elementos curriculares é-lhe atribuído o valor mais elevado.</p>
D - Motivação	15%	<p>O valor do critério D é:</p> <ul style="list-style-type: none"> 75 a 100, se o candidato mostra, na carta escrita em inglês, ter forte motivação e ter uma ideia concreta sobre a pesquisa que gostaria de vir a desenvolver e evidencia ter uma noção clara dos objetivos de uma pesquisa a nível de doutoramento; 25 a 75, se o candidato mostra, na carta escrita em inglês, ter motivação, mas não ter uma ideia concreta sobre a pesquisa que gostaria de vir a desenvolver, ou evidencia não ter uma noção clara dos objetivos de uma pesquisa a nível de doutoramento; 0 a 25, se o candidato, na carta escrita em inglês, se mostra incapaz de articular ideias sobre o que gostaria de vir a pesquisar ou expressa ideias que não são consentâneas com uma pesquisa a nível de doutoramento.
E - Majoração GMAT	-	A pontuação obtida de acordo com os critérios antecedentes é majorada com um critério E, determinado com base na

		<p>pontuação do candidato obtida no GMAT. O valor do critério de majoração E é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 25%, se a pontuação obtida no GMAT se situa acima de 650; ▪ 10%, se a pontuação no GMAT se situa entre 600 e 650, inclusive; ▪ 0%, nos restantes casos, incluindo os que não realizaram o teste.
--	--	--

Os candidatos que tenham mérito absoluto serão, conseqüentemente, avaliados e seriados de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação final} = (0,35 A + 0,35 B + 0,15 C + 0,15 D) \times (1+E)$$

Critérios de desempate:

Em caso de empate terão preferência os candidatos com classificação mais elevada no GMAT. Prevalecendo o empate, terão preferência os candidatos com classificação mais elevada no Critério C (*Curriculum Científico*). Prevalecendo ainda o empate, terão preferência os candidatos com classificação mais elevada no Critério D (Motivação). Caso o empate subsista, a Comissão Científica desempatará em função da relevância científica e viabilidade da temática que o candidato pretende vir a pesquisar, atestada a partir da carta de motivação.

11. Glossário

Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;...”

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c).



“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”